

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Município de Ouro Verde de Goiás.

1.1.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Realização da manutenção preventiva, recomendada após o equipamento atingir 500 horas de funcionamento, conforme manual técnico da fabricante. A manutenção é indispensável para garantir o perfeito funcionamento da motoniveladora **LiuGong**, prevenir falhas e preservar a vida útil do equipamento, que é essencial para execução de serviços públicos de infraestrutura urbana e rural. Além disso, por se tratar de equipamento específico, com tecnologia e peças de uso restrito, os serviços deverão ser realizados por empresa oficialmente autorizada pela fabricante.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá estar devidamente registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade compatível com o objeto da contratação;

3.2. Apresentação de Carta de Exclusividade, emitida pelo fabricante ou representante legalmente autorizado, comprovando que a empresa é a única autorizada a realizar a manutenção do modelo da **motoniveladora LiuGong**, objeto da contratação;

3.3. Emissão de relatórios técnicos de cada serviço executado, contendo descrição detalhada da intervenção realizada, peças substituídas, data da execução e identificação do responsável técnico;

3.4. Os serviços deverão ser realizados no local onde se encontra o equipamento. O endereço exato e o horário para execução dos serviços serão informados pelo responsável da solicitação;

3.5. Garantia de sigilo, responsabilidade técnica e integridade dos serviços realizados, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Comprovar regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências legais vigentes apresentando os seguintes documentos:

- a) Certificado de condição de microempreendedor individual (CCMEI, para MEI's);
- b) Certidão negativa de débitos municipais (portal Município sede);
- c) Certidão negativa de débitos estaduais (SEFAZ-GO);
- d) Certidão negativa de débitos federais (Receita Federal);
- e) Certidão de regularidade FGTS (site Caixa Econômica Federal);
- f) Certidão de débitos trabalhistas (portal do Tribunal Superior de Trabalho);

- g) Declarar que os equipamentos oferecidos encontram-se em condições adequadas de uso e atendimento às normas de segurança e legislação vigente.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO

- 4.1. Será feita posteriormente pelo setor responsável

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A contratação de empresa especializada se justifica pelos seguintes motivos:

5.1.1. Capacidade técnica: necessidade de mão de obra qualificada e experiência comprovada em manutenção de motoniveladoras;

5.1.2. Continuidade dos serviços públicos: Evitar a interrupção de serviços essenciais prestados à população rural;

5.1.3. Eficiência e economicidade: Correta manutenção reduz custos com reparos emergenciais e amplia a vida útil do equipamento;

5.1.4. Impossibilidade de execução direta: O Município não dispõe de equipe técnica, ferramental e insumos adequados para esse tipo de serviço especializado.

5.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, exclusiva ou autorizada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da motoniveladora doada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, integrante do patrimônio do Município de Ouro Verde de Goiás, com fornecimento de peças, componentes, insumos e mão de obra qualificada, visando garantir o pleno funcionamento, a durabilidade e a segurança do equipamento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. Execução direta pela Administração:

a) Inviável, pois a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos não dispõe de equipe técnica, ferramentas, peças ou estrutura para realizar a manutenção com qualidade.

- 6.2. Licitação com ampla concorrência

a. Também inviável, já que a motoniveladora **LiuGong** exige uso de peças originais e procedimentos específicos, e apenas uma empresa está autorizada e credenciada na região, com exclusividade atestada por declaração do fabricante.

- 6.3. Contratação por inexigibilidade de licitação

a) Viável e recomendada, nos termos do **art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021**, considerando a exclusividade técnica e geográfica da empresa autorizada.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 7.1. Quando da aquisição de bens, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas.
- 7.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 7.3. Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 7.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 7.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 8.1. Considerando a natureza específica do objeto – manutenção do modelo da motoniveladora 120K– verifica-se que a divisão do objeto em parcelas não se mostra viável nem vantajosa para a Administração.
- 8.2. Após análise técnica, foi constatado que existe apenas um fornecedor autorizado e credenciado pela fabricante para realizar a manutenção do referido modelo, o que configura fornecimento exclusivo, conforme documentação comprobatória anexada ao processo (declaração de exclusividade emitida pelo fabricante ou distribuidor autorizado);
- 8.3. Assim, fundamentado no princípio da eficiência administrativa e nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, art. 14, inciso VI, que admite a não divisão do objeto quando houver inviabilidade técnica ou a contratação envolver fornecedor exclusivo, opta-se pelo não parcelamento do objeto, garantindo-se a contratação mais vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. Com a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da motoniveladora, espera-se alcançar os seguintes resultados:
1. Pleno funcionamento do equipamento, com redução de falhas e paradas não programadas, garantindo a continuidade dos serviços de infraestrutura urbana e rural;

2. Maior vida útil da motoniveladora, por meio de manutenções regulares realizadas conforme as orientações do fabricante;
3. Segurança para os operadores e terceiros, com a utilização de peças adequadas e serviços executados por profissionais habilitados;
4. Redução de custos futuros, evitando reparos emergenciais, substituições desnecessárias e perda de produtividade;
5. Conservação do patrimônio público, com controle, registro e rastreabilidade de todas as intervenções realizadas no equipamento;
6. Atendimento rápido e eficiente, com prazos definidos para execução e resposta técnica, especialmente em casos de manutenção corretiva.

Esses resultados contribuirão diretamente para a eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município de Ouro Verde de Goiás, especialmente no atendimento às demandas da população em áreas rurais e urbanas.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação mostra-se viável e necessária, considerando:

1. A necessidade imediata de manutenção preventiva da motoniveladora, que atingiu 500 horas de uso, conforme recomendações do fabricante;
2. A inexistência, no âmbito da administração municipal, de equipe técnica, estrutura e insumos adequados para realizar os serviços com a qualidade exigida;
3. A comprovação da exclusividade da empresa autorizada para a realização da manutenção, por meio de Carta de Exclusividade emitida pelo fabricante ou distribuidor oficial, o que configura inviabilidade de competição;
4. O atendimento ao disposto no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta, por inexigibilidade, em casos de fornecedor exclusivo, desde que devidamente justificada;
5. O risco de prejuízos à prestação de serviços públicos essenciais caso a motoniveladora permaneça sem manutenção, afetando diretamente as ações de infraestrutura rural e urbana no município;
6. A relação custo-benefício, uma vez que a contratação preventiva evita gastos maiores com reparos emergenciais e prolonga a vida útil do equipamento.

Dessa forma, a contratação é tecnicamente justificada, legalmente possível e vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

11.1. Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a realização do serviço de manutenção da motoniveladora;

11.2. A execução do objeto será realizada de forma integral pelo próprio fornecedor contratado, que será responsável por fornecer a mão de obra especializada, peças e componentes necessários, bem como por eventuais serviços complementares, conforme previsto no escopo da contratação.

Ouro Verde de Goiás, 16 de setembro de 2025



Paulo Henrique Fernandes

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Decreto nº 018/2024